

LEI Nº 32/89.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) motoniveladora de fabricação nacional;
- b) trator escavo carregador de fabricação nacional;
- c) trator de esteira de fabricação nacional.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, preço máximo estabelecido por Lei, (Art. 47, I, D.L. nº 2.300 / 86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

.../...

-02-

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município do consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de NCZ\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzados novos), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 10º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Banco do Brasil S.A., pelo Poder Executivo será autorizado, em caráter irrevogável, a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

.../...



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

---

.../...

-03-

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte dias do  
mês de dezembro de 1.989.

ZERICÉ DA SILVA DIAS  
Prefeito Municipal